

effectivo o seu dito offercimento de casa e mobilia para estabelecimento da mencionada cadeira, e proceder-se desde logo a concurso para provimento d'ella.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de Outubro de 1857.—REI.—
Marquez de Loulé.

No Diar. do Gov. de 6 Nov., n.º 262.

Tomando em consideração o que me representou a Junta de Parochia de Valle de Azares, districto da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario n'aquella freguezia, e para a manutenção da qual offerece a quantia de 40\$000 réis por anno, importancia de um legado que fôra deixado com semelhante intuito;

Attendendo á necessidade da requerida providencia, que deve aproveitar a uma freguezia populosa de duzentos quarenta e seis fogos com novecentos noventa e cinco habitantes:

Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 7 de Agosto proximo passado; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Valle de Azares, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda, com o vencimento legal, devendo ser applicada a offerecida quantia de 40\$000 réis, proveniente do legado de Rosa Maria da Fonseca, ao pagamento do aluguer da casa e compra de mobilia para collocação e exercicio da escola; e o excedente, se o houver, para melhor estipendio do professor; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de Outubro de 1857.—REI.—
Marquez de Loulé.

No Diar. do Gov. de 6 Nov., n.º 262.

Tendo subido á minha real presença a representação da Camara Municipal da Povia de Varzim, districto do Porto, ácerca da necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primario na freguezia de Amorim;

Verificando-se que aquelle concelho, posto conter dez freguezias, com quatro mil setecentos oitenta e quatro fogos, apenas possui tres cadeiras de instrucção elemental;

Considerando que a freguezia de Amorim só de per si contém quatrocentos e tres fogos, e que sendo ali collocada uma escola, poderá a ella concorrer grande numero de alumnos, em rasão de tres freguezias que lhe ficam proximas;

Attendendo a que a respectiva Junta de Parochia, devidamente auctorizada pelo Conselho de Districto, compromette-se a dar casa e utensilios para estabelecimento e exercicio da escola;

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada em sua Consulta de 20 do corrente mez de Outubro; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Amorim, concelho da Povia de Varzim, districto do Porto, comtanto que a respectiva Junta de Parochia realise o seu offercimento de casa e utensilios indispensaveis para os exercicios escolares; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 31 de Outubro de 1857.—REI.—
Marquez de Loulé.

No Diar. do Gov. de 11 Nov., n.º 266.